



COMISSÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Parecer nº 1.003/2001

Processo SE nº 93.965/19.00/01.0

Autoriza o funcionamento de 6ª série do ensino fundamental na Escola Municipal de Ensino Fundamental Prefeito João Darcy Rheinheimer, em Igrejinha.

A Secretaria de Estado da Educação encaminha à apreciação deste Conselho processo que trata do pedido de autorização para o funcionamento, a partir do ano letivo de 2002, de 6ª série do ensino fundamental na Escola Municipal de Ensino Fundamental Prefeito João Darcy Rheinheimer, localizada na Rua dos Feller nº 615, Bairro Bom Pastor, em Igrejinha, sob a jurisdição da 2ª Coordenadoria Regional de Educação.

A escola, criada pelo Decreto municipal nº 1.166, de 30 de abril de 1991, foi autorizada a funcionar pelo Parecer CEED nº 1.108/92 e teve alterada a sua designação pelo Decreto municipal nº 2.022, de 31 de março de 1998.

2 - O processo está instruído com os documentos exigidos pelas normas deste Colegiado, dos quais se destacam:

2.1 - Ficha nº 1 - a previsão de vagas, para o ano letivo de 2002, é de 28 alunos para a 1ª série, 26 para a 2ª, 32 para a 3ª, 22 para a 4ª, 38 para a 5ª e 30 alunos para a 6ª série do ensino fundamental;

2.2 - Ficha nº 2 - a área construída é de 401,80m², constituída de quatro salas de aula, sendo duas de 42m² cada e as demais com, respectivamente, 46,80m² e 48,70m², além de salas para direção, secretaria, biblioteca e dependências para cozinha e instalações sanitárias. Há áreas coberta e ao ar livre para as atividades práticas de Educação Física e recreação;

2.3 - Ficha nº 3 - a secretaria está mobiliada e equipada. Os registros escolares e os serviços de secretaria estão atualizados e organizados. A escola dispõe de legislação de ensino e recebe orientações da mantenedora, quanto à aplicabilidade dessa legislação;

2.4 - Ficha nº 4 - o acervo bibliográfico é composto de 2.492 títulos, atende aos componentes curriculares e à faixa etária dos alunos e está organizado por série e por assunto;

2.5 - Ficha nº 5 - o ensino de Ciências é desenvolvido com materiais coletados por alunos e professores. A escola dispõe, também, de esqueleto humano e dorsos humanos desmontáveis;

2.6 - Ficha nº 6 - os componentes curriculares de Educação Artística e Educação Física são desenvolvidos com materiais apropriados;

Há recursos audiovisuais;

2.7 - declaração da 2ª Coordenadoria Regional de Educação afirmando que “a escola dispõe de corpo docente plenamente habilitado para atender ao pedido”, conforme o disposto na Lei federal n° 9.394/96;

2.8 - declaração da Secretaria Municipal de Educação afirmando que o Regimento Escolar adotado pela escola se encontra neste Conselho para aprovação.

3 - A análise do processo, com base na legislação vigente, em especial no Parecer CEE n° 200/84 (Documentário 80:311), permite a este Conselho atender ao pedido, uma vez que a escola apresenta condições em termos de prédio, instalações, equipamentos e material didático.

4 - Quanto ao corpo docente, devem a mantenedora e a escola proceder em conformidade com a legislação vigente.

5 - A mantenedora deve buscar a integralização do ensino fundamental na escola, conforme o disposto na § 1° do art. 216 da Constituição estadual. A implantação das demais séries dependerá de autorização deste Conselho.

6 - Face ao exposto, a Comissão de Ensino Fundamental propõe que este Conselho autorize o funcionamento de 6ª série do ensino fundamental na Escola Municipal de Ensino Fundamental Prefeito João Darcy Rheinheimer, em Igrejinha.

Alerta-se a mantenedora:

a) para que oriente a escola quanto à observância das normas deste Conselho que tratam da implantação da Lei federal n° 9.394/96, no Sistema Estadual de Ensino, em especial nas Resoluções CEED n° 243/99, 244/99 e 260/2000;

b) quanto ao obrigatório atendimento ao pré-escolar, conforme o disposto no § 1° do art. 215 da Constituição Estadual e na Lei federal n° 9.394/96;

Em 31 de outubro de 2001.

Vera Luiza Rübenich Zanchet - relatora

Maria Antonieta Schmitz Backes

Jorge Duarte Barbosa

Maria Antonieta Dall'Igna

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 07 de novembro de 2001.

Antonieta Beatriz Mariante
Presidente